



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Campo Alegre
CNPJ: 00.533.268/0001-99

INDICAÇÃO Nº. 120/2017

Requeiro a mesa, após consulta ao Plenário deste Poder Legislativo, que seja endereçado expediente juntamente com cópia desta Indicação a Exm^a. Sr^a. Pauline de Fátima Pereira Albuquerque, DD. Prefeita deste Município, solicitando da mesma autoridade **A criação da Câmara Municipal de Conciliação em Saúde e Assistência Social de Campo Alegre.**

Justificativa

Pelo presente, indica-se a criação **DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCILIAÇÃO EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPO ALEGRE.**

Trata-se de uma iniciativa Municipal no sentido de, a partir de uma Câmara de Conciliação, evitar demandas judiciais e/ou conciliar as demandas já propostas nas áreas de saúde e assistência social, ante ao fenômeno intitulado de "judicialização da saúde e assistência social".

É consabido que a Constituição Federal de 1988 traz no art. 196, a universalização do dever Estatal de ofertar saúde, em que pese o Ministério da Saúde subdivide as competências de saúde entre os entes públicos de acordo com a complexidade de medicamentos e/ou procedimentos médicos a serem ministrados/realizados, de modo que compete respectivamente ao Município, Estado e a União a oferta de saúde de baixa, média e alta complexidade.

No entanto, o entendimento majoritário dos tribunais pátrios é no sentido de que a competência de realizar o serviço público de saúde deve ser compartilhado entre a União, Estados e Municípios, de modo concorrente, o que se traduz na prática na possibilidade de condenar qualquer dos entes públicos (município, estado ou união) independentemente da complexidade do procedimento médico ou do medicamento que está sendo reivindicado judicialmente.